

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019**

Aos 21 dias do mês de Janeiro de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa**, Sr(a). **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANÇAMENTOS E CONSERTO DE PNEUS PARA A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
RONALDO P. DOS SANTOS TRANSPORTES	33.620.149/0001-22
Endereço	Nº
ROD BR 364	SN
Bairro	
NOVO DIAMANTINO	
Cidade	CEP
DIAMANTINO/MT	78402000
Representante Legal	CPF
RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	875.017.591-20
Email	Telefone
RSPECAS.DTNO@GMAIL.COM	6533371219

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	4569	VALVULA P/PNEU S/CAMARA - CAMINHAO Detalhamento: VALVULA P/PNEU S/CAMARA - CAMINHÃO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	210,00	6,0000	1.260,00
2	20565	CAMARA DE AR 1000 X 20 Detalhamento: CAMARA DE AR 1000 X 20	UN - UNIDADE	PIRELLI	50,00	80,0000	4.000,00
3	20591	CAMARA DE AR 900X20 Detalhamento: CÂMARA DE AR 900X20	UN - UNIDADE	PIRELLI	130,00	75,0000	9.750,00
4	20599	PNEU 1400X24R 16 LONAS Detalhamento: PNEU 1400X24R 16 LONAS	UN - UNIDADE	PIRELLI	50,00	2.070,0000	103.500,00
5	20637	PNEU 900X20R BORRACHUDO 14 LONAS Detalhamento: PNEU 900X20R BORRACHUDO 14 LONAS	UN - UNIDADE	PIRELLI	60,00	830,0000	49.800,00
6	20676	PNEU 295 X 80 X 22,5 BORRACHUDO RADIAL Detalhamento: PNEU 295 X 80 X 22,5 BORRACHUDO RADIAL	UN - UNIDADE	PIRELLI	20,00	1.370,0000	27.400,00
7	20678	PROTETOR DE PNEU ARO 24 Detalhamento: PROTETOR DE PNEU ARO 24	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	100,00	70,0000	7.000,00
8	20679	PROTETOR DE PNEU ARO 25 Detalhamento: PROTETOR DE PNEU ARO 25	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	100,00	155,0000	15.500,00
9	20714	PNEU 900 X 20 DIAGONAL LISO 14 LONAS Detalhamento: PNEU 900 X 20 DIAGONAL LISO 14 LONAS	UN - UNIDADE	PIRELLI	180,00	752,0000	135.360,00
10	20722	CAMARA DE AR 90X90X19 Detalhamento: CAMARA DE AR 90X90X19	UN - UNIDADE	PIRELLI	20,00	30,0000	600,00
11	20725	CAMARA DE AR 12.4X24 Detalhamento: CAMARA DE AR 12.4X24	UN - UNIDADE	PIRELLI	4,00	90,0000	360,00
12	20726	CÂMARA DE AR ARO 13. Detalhamento: CÂMARA DE AR ARO 13.	UN - UNIDADE	PIRELLI	8,00	30,0000	240,00
13	20741	GRAXA Detalhamento: GRAXA -	UN -	TEXACO	90,00	278,9000	25.101,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		GRAFITADA, CREMOSA, COM VISCOSIDADE PROPRIA DE GRAXA, PARA LUBRIFICACAO DE ROLAMENTOS - BALDE DE 20KG	UNIDADE				
14	24433	ALINHAMENTO DE VEICULO LEVE Detalhamento: ALINHAMENTO DE VEÍCULO 3/4	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	126,00	50,0000	6.300,00
15	24633	CONCERTO PNEU MAQUINAS PESADAS Detalhamento: CONCERTO PNEU MÁQUINAS PESADAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1000,00	60,0000	60.000,00
16	24634	CONCERTO DE PNEU VEICULO CAMINHÃO Detalhamento: CONCERTO DE PNEU VEICULO CAMINHÃO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1000,00	35,0000	35.000,00
17	24636	CONCERTO DE PNEU VEICULO CAMINHONETE Detalhamento: CONCERTO DE PNEU VEICULO CAMINHONETE	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	500,00	18,0000	9.000,00
18	24637	CONCERTO DE PNEU VEICULO LEVE Detalhamento: CONCERTO DE PNEU VEICULO LEVE	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1000,00	14,0000	14.000,00
19	24638	CONCERTO DE PNEU MOTO Detalhamento: CONCERTO DE PNEU MOTO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	500,00	13,0000	6.500,00
20	25117	OLEO LUBRIFICANTE 1LT HIDRAULICO ATF TIPO A Detalhamento: OLEO LUBRIFICANTE 1LT HIDRAULICO ATF TIPO A	UN - UNIDADE	TEXACO	272,00	12,8200	3.487,04
21	25180	OLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTETICO 5W30 - CAIXA COM 24UND Detalhamento:	UN - UNIDADE	IPIRANGA	32,00	499,6300	15.988,16
22	25188	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL SAE 40 GL 4 API BALDE DE 20LTS Detalhamento: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL SAE 40 GL 4 API BALDE DE 20 LTRS 1º LINHA	UN - UNIDADE	LUBRAX	152,00	165,0000	25.080,00
23	25189	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO E DIFERENCIAL SAE 90 GL 5 BALDE DE 20LTS Detalhamento: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO E DIFERENCIAL SAE 90 GL 5 BALDE DE 20LTS 1º LINHA	L - LITRO	LUBRAX	73,00	195,0000	14.235,00
24	25190	OLEO LUBRIFICANTE 20W30 PARA TRANSMISSÃO HIDRÁULICA BALDE 20LTS Detalhamento: ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 PARA TRANSMISSÃO HIDRÁULICO SAE BALDE 20 LTS 1º LINHA	L - LITRO	TEXACO	56,00	204,1400	11.431,84
25	25197	GRAXA LUBR. AZUL API NGLI 2 COM ADITIVO EP A BASE DE LÍTIO - BALDE DE 20KG Detalhamento: GRAXA LUBRIFICANTE AZUL API NGLI 2 COM ADITIVO EP A BASE DE LITIO, BALDE DE 20KG 1º LINHA	KG - QUILOGRAMA	TEXACO	70,00	284,8000	19.936,00
26	25199	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL SAE (15W40) API CG-4 - BALDE 20LTS Detalhamento: OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL SAE (15W40) API CG-4 - BAL	L - LITRO	TEXACO	320,00	170,0000	54.400,00
27	25218	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO DE ALTO DESEMPENHO API VG 68 BALDE DE 20LTS Detalhamento: OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO DE ALTO DESEMPENHO API VG 68 BD 20 LTS 1ª LINHA	L - LITRO	LUBRAX	95,00	130,0000	12.350,00
28	34024	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA SAE 30. Detalhamento: ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA SAE 30 FRASCO DE 500 ML (1ª LINHA)	UN - UNIDADE	LUBRAX	1628,00	6,0000	9.768,00
29	34025	OLEO LUBRIFICANTE 4 T 20W50 P/ MOTO DE 1 LT. Detalhamento: ÓLEO LUBRIFICANTE 4 T 20W50 P/ MOTO DE 1 LT.	L - LITRO	LUBRAX	160,00	10,0000	1.600,00
30	34026	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 DE 1 LT Detalhamento: ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 DE 1 LT	L - LITRO	LUBRAX	160,00	12,2500	1.960,00
31	34027	OLEO SEMI-SINTÉTICO 5W30 1LT Detalhamento: ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 5W30.	L - LITRO	IPIRANGA	160,00	21,0000	3.360,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

32	34028	FLUIDO DE FREIO 500 ML DOT 4 Detalhamento: FLUIDO DE FREIO 500 ML DOT 4.	L - LITRO	VARGA	220,00	12,0000	2.640,00
33	34991	PN 2.75-18 (MOTO DIANTEIRO) Detalhamento: PN 2.75-18 (MOTO DIANTEIRO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	19,00	100,0000	1.900,00
34	34992	PN 90/90-18 (MOTO TRASEIRO) Detalhamento: PN 90/90-18 (MOTO TRASEIRO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	23,00	100,0000	2.300,00
35	34993	PN 90/90-19 (MOTO DIANTEIRO) Detalhamento: PN 90/90-19 (MOTO DIANTEIRO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	9,00	190,0000	1.710,00
36	34995	PN 175/70R13 (RADIAL PASSEIO) Detalhamento: PN 175/70R13 (RADIAL PASSEIO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	32,00	154,0000	4.928,00
37	34996	PN 175/65R14 (RADIAL PASSEIO) Detalhamento: PN 175/65R14 (RADIAL PASSEIO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	8,00	210,0000	1.680,00
38	34997	PN 175/70R14 (RADIAL PASSEIO) Detalhamento: PN 175/70R14 (RADIAL PASSEIO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	12,00	210,0000	2.520,00
39	35000	PN 195/60R15 (RADIAL PASSEIO) Detalhamento: PN 195/60R15 (RADIAL PASSEIO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	24,00	240,0000	5.760,00
40	35009	PN 275/80R22,5 (RADIAL LISO) Detalhamento: PN 275/80R22,5 (RADIAL LISO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	80,00	1.190,0000	95.200,00
41	35010	PN 275/80R22,5 (RADIAL BORRACHUDO) Detalhamento: PN 275/80R22,5 (RADIAL BORRACHUDO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	90,00	1.300,0000	117.000,00
42	35011	PN 10.00-20 (RADIAL BORRACHUDO) Detalhamento: PN 10.00-20 (RADIAL BORRACHUDO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	40,00	1.340,0000	53.600,00
43	35012	PN 10.00-20 (RADIAL LISO) Detalhamento: PN 10.00-20 (RADIAL LISO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	30,00	1.260,0000	37.800,00
44	35383	GRAXA 20 KG Detalhamento: GRAXA - GRAXA, CREMOSA, LUBRIFICACAO GERAL, BALDE 20 KG	UN - UNIDADE	TEXACO	50,00	253,3700	12.668,50
45	35591	PN 205/75R16 08 LONAS (RADIAL) Detalhamento: PN 205/75R16 08 LONAS (RADIAL)	UN - UNIDADE	PIRELLI	74,00	385,0000	28.490,00
46	46138	PNEU 185/65 R15'	UN - UNIDADE	PIRELLI	10,00	270,0000	2.700,00
47	46931	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU- CAMINHÃO Detalhamento: SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU-CAMINHÃO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1700,00	30,0000	51.000,00
48	48753	CÂMARA DE AR 12/16,5 Detalhamento: CÂMARA DE AR 12/16,5	UN - UNIDADE	PIRELLI	10,00	66,0000	660,00
49	48758	CÂMARA DE AR - 275/80 R22.5 - RADIAL Detalhamento: CÂMARA DE AR - 275/80 R22.5 - RADIAL	UN - UNIDADE	PIRELLI	50,00	90,0000	4.500,00
50	48759	CÂMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-18 Detalhamento: CÂMARA DE AR - PARA PNEU 90/90-18	UN - UNIDADE	PIRELLI	34,00	40,0000	1.360,00
51	48760	CÂMARA DE AR 185/65 R15 Detalhamento: CÂMARA DE AR 185/65 R15	UN - UNIDADE	PIRELLI	10,00	30,0000	300,00
52	48762	CÂMARA DE AR - 295/80 R22.5 Detalhamento: CÂMARA DE AR - 295/80 R22.5	UN - UNIDADE	PIRELLI	40,00	90,0000	3.600,00
53	48764	PNEU 900/20 RADIAL LISO 16 LONAS Detalhamento: PNEU 900/20 RADIAL LISO 16 LONAS	UN - UNIDADE	PIRELLI	50,00	1.270,0000	63.500,00
54	48766	PNEU 245/70 R16 - ARO 16 - RADIAL Detalhamento: PNEU 245/70 R16 - ARO 16 - RADIAL	UN - UNIDADE	PIRELLI	58,00	500,0000	29.000,00
55	48767	CÂMARA DE AR ARO 19 - MOTOCICLETA Detalhamento: CÂMARA DE AR ARO 19 - MOTOCICLETA	UN - UNIDADE	PIRELLI	15,00	30,0000	450,00
56	48789	CÂMARA DE AR 215/65 R16 Detalhamento: CÂMARA DE AR 215/65 R16	UN - UNIDADE	PIRELLI	15,00	35,0000	525,00
57	48791	PROTETOR DE CÂMARA DE AR - BORRACHA, CÂMARA DE AR, 900X20	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	130,00	30,0000	3.900,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		Detalhamento: PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CÂMARA DE AR, 900X20					
58	48793	PNEU 175/65 R15 (RADIAL PASSEIO) Detalhamento: PNEU 175/65 R15 (RADIAL PASSEIO)	UN - UNIDADE	PIRELLI	64,00	250,0000	16.000,00
59	48859	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TROCA DE PNEUS (VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS E PESADOS) Detalhamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TROCA DE PNEUS (VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS E PESADOS)	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	200,00	25,0000	5.000,00
60	48860	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS E PESADOS) Detalhamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VULCANIZAÇÃO DE PNEUS (VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS E PESADOS)	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	150,0000	4.500,00
61	48863	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONserto DE PNEUS, EM MICRO ÔNIBUS. Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONserto DE PNEUS, EM MICRO ÔNIBUS.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	300,00	28,0000	8.400,00
62	48864	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONserto DE PNEUS, EM ÔNIBUS. Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONserto DE PNEUS, EM ÔNIBUS.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	300,00	30,0000	9.000,00

Total: 1.256.858,54

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 61/2019 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

- II. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
- d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 61/2019 - SRP e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.**
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO**

**EDUARDO CAPISTRANO DE
OLIVEIRA**

Ordenador(a) de Despesa

**RONALDO PEREIRA DOS
SANTOS**

875.017.591-20

**RONALDO P. DOS SANTOS
TRANSPORTES**

Testemunhas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

CPF: 041.489.821-43

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA
BICHO

CPF: 559.455.971-04